



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
Órgão Licitante: Câmara Municipal de Imperatriz/MA	
UASG: 931458	
Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esclarecimentos: Até 02/09/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstracao2025@gmail.com	
Impugnações: Até 02/09/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstracao2025@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 08/09/2026 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/editais-licitacoes	
VALOR ESTIMADO, MÍNIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 2.560.271,52 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos). ☐ Estimado ☐ Mínimo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULTAMENTO E INTERVALO DE LANCES	☒ Menor Preço - Intervalo mínimo: R\$ 50,00 (cinquenta reais) ☐ Maior Desconto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☒ Global ☐ Item ☐ Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769	e-mail: dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462/23 bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/09/2026

Horário: 09:00 hrs (Horário de Brasília – DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023)

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Quantidade cotada.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação

6.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.2. empresas brasileiras;
- 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
- 7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
 - 8.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;
- 16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Composição de Custos de Formação de Preços Profissionais.
- 16.11.6. ANEXO VI – Convenções Coletivas de Trabalho

Imperatriz (MA), 17 de agosto de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno, agente de portaria noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	8	R\$ 4.767,52	R\$ 38.140,12	R\$ 457.681,44
2	Copeiro, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6	R\$ 5.036,37	R\$ 30.218,22	R\$ 362.618,64
3	Motorista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	5	R\$ 8.120,08	R\$ 40.600,40	R\$ 487.204,80
4	Agente de Portaria Diurno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6	R\$ 6.675,30	R\$ 40.054,50	R\$ 480.681,00
5	Agente de Portaria Noturno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com incidência de adicional noturno na forma da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável	Posto	5	R\$ 7.812,90	R\$ 39.064,50	R\$ 468.774,00
6	Recepcionista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	4	R\$ 6.319,05	R\$ 25.275,97	R\$ 303.311,64
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 213.353,71	R\$ 2.560.271,52

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que as contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista revela-se necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2. Os serviços pretendidos possuem natureza acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do Poder Legislativo Municipal, não se confundindo com a atividade-fim legislativa, mas constituindo suporte indispensável à continuidade do serviço público e ao adequado desenvolvimento das rotinas administrativas da Casa.

2.3. Os serviços de auxiliar de serviços gerais são essenciais à limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes internos e externos da Câmara, contribuindo para a salubridade dos espaços, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambiente adequado ao trabalho e ao atendimento da população.

2.4. Os serviços de agente de portaria diurno e noturno são imprescindíveis ao controle de acesso, recepção, orientação de visitantes, fiscalização da entrada e saída de pessoas e acompanhamento da movimentação nas dependências da Câmara, reforçando a segurança institucional, a organização do espaço e a proteção do patrimônio público.

2.5. Os serviços de copeiragem prestam apoio relevante às rotinas administrativas e institucionais, especialmente durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, recepção de autoridades, eventos oficiais e atendimento interno, viabilizando adequado suporte logístico às atividades da Câmara.

2.6. Os serviços de motorista atendem às demandas permanentes de transporte institucional de pessoas, documentos, expedientes, materiais e apoio logístico às atividades oficiais da Câmara Municipal, assegurando mobilidade administrativa, cumprimento de agendas e maior eficiência operacional.

2.7. Os serviços de recepção são necessários para assegurar o atendimento inicial ao público interno e externo, o direcionamento adequado de visitantes, o suporte à circulação de usuários nas dependências da Câmara e a organização do fluxo de atendimento institucional, contribuindo para maior urbanidade, eficiência e controle administrativo.

2.8. A interrupção desses serviços comprometeria o regular funcionamento da Administração, a conservação dos ambientes institucionais, o controle de acesso às dependências do órgão, o apoio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

de copa, a mobilidade administrativa e o atendimento recepcional, evidenciando a natureza contínua da contratação.

2.9. A terceirização apresenta-se como medida adequada sob a ótica da eficiência administrativa, pois permite à Câmara concentrar sua atuação nas atividades institucionais próprias, transferindo a execução material das atividades acessórias à empresa especializada, com organização técnica, padronização da execução e melhor estruturação da fiscalização contratual.

2.10. Considerando que, embora a necessidade dos serviços seja permanente, os quantitativos efetivamente demandados pela Administração poderão variar ao longo do tempo, mostra-se recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, a fim de permitir contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade concreta do órgão, com maior flexibilidade administrativa, racionalização da despesa e melhor adequação entre a demanda real e a execução contratual.

2.11. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento **por lote único**, com adjudicação global, nos termos definidos neste Termo de Referência e no edital.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e das demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração ocorrerá conforme os postos de trabalho efetivamente contratados, implantados e mantidos em execução, segundo a necessidade administrativa.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão participante da presente contratação é a **Câmara Municipal de Imperatriz/MA**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação, serão observados os seguintes requisitos:

5.1.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, apta a disponibilizar profissionais para os postos de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno, agente de portaria noturno, copeiro, motorista e recepcionista, em quantitativos compatíveis com a necessidade da Administração.

5.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, observadas todas as especificações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.1.3. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições definidos pela Administração, observado o cronograma de implantação dos postos.

5.1.4. A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.1.5. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como uniformes, equipamentos, utensílios, instrumentos e demais insumos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, inclusive aparelho de controle eletrônico de ponto dos colaboradores, a ser instalado nas dependências da Câmara às expensas da contratada.

5.1.6. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, bem como em outros locais vinculados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, desde que previamente indicados pela Administração, sempre no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

5.1.7. Os profissionais alocados deverão possuir perfil compatível com as atribuições de cada posto, observando-se, no mínimo:

- a) aptidão para limpeza, conservação, higienização e organização de ambientes, no caso dos auxiliares de serviços gerais;
- b) capacidade de atendimento ao público, controle de acesso, comunicação adequada e postura compatível com a função, no caso dos agentes de portaria;
- c) aptidão para atividades de apoio de copa, organização e atendimento institucional, no caso dos copeiros;
- d) habilitação válida e compatível com a categoria do veículo, além de experiência e conduta adequada ao serviço público, no caso dos motoristas;
- e) capacidade de atendimento ao público, boa comunicação, urbanidade, organização, postura compatível com a função e aptidão para triagem, orientação e encaminhamento de usuários, no caso dos recepcionistas.

5.1.8. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, providenciando o pagamento regular de salários, benefícios e encargos, bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessários.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Na prestação dos serviços, a vencedora do certame deverá:

5.2.1.1. Considerar e atender os requisitos e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos empregados na execução dos serviços.

5.2.1.2. Atender às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, bem como a outras normas vigentes aplicáveis, objetivando garantir a qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais, produtos e serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.2.1.3. Priorizar, nos serviços de limpeza e conservação, sempre que técnica e economicamente viáveis, materiais e produtos menos agressivos ao meio ambiente, bem como orientar os empregados quanto à segregação adequada de resíduos, à prevenção de desperdícios e à observância de condutas ambientalmente responsáveis.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.3.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração, haja previsão expressa no edital e no contrato, e não recaia sobre o núcleo central da execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no caso concreto, a natureza e a modelagem do objeto não evidenciam risco que justifique a adoção da medida, sem prejuízo dos mecanismos ordinários de fiscalização, retenção, glosa e sancionamento contratual.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições das convenções coletivas de trabalho aplicáveis a cada categoria profissional abrangida pela contratação, firmadas entre os sindicatos representativos das categorias profissional e patronal correspondentes à base territorial de prestação dos serviços.

6.2. Todos os encargos trabalhistas, salariais e benefícios previstos nas convenções coletivas aplicáveis, inclusive pisos salariais, adicionais, jornadas de trabalho, uniformes, alimentação, transporte e demais direitos, deverão ser rigorosamente respeitados pela contratada, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

6.3. As atribuições mínimas dos postos de trabalho compreendem:

6.3.1. **Auxiliar de Serviços Gerais:** executar serviços de limpeza, conservação, higienização e organização de ambientes internos e externos da Câmara; proceder à coleta de resíduos; realizar limpeza de pisos, móveis, banheiros, corredores, gabinetes, plenário, salas administrativas e demais dependências; auxiliar na movimentação e organização de materiais, quando compatível com a função.

6.3.2. **Agente de Portaria Diurna:** controlar o acesso de pessoas às dependências da Câmara; recepcionar, orientar e encaminhar visitantes, prestadores de serviço e usuários; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, materiais e volumes, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência anormal.

6.3.3. **Agente de Portaria Noturna:** executar as atividades básicas de controle de acesso e fiscalização atribuídas ao agente de portaria diurna, adaptadas ao turno noturno; acompanhar a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

movimentação no período noturno; comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade constatada.

6.3.4. **Copeiro:** executar serviços de preparo, organização e distribuição de café, água e outros itens de copa; dar suporte a sessões legislativas, reuniões, audiências, eventos oficiais, recepção de autoridades e atendimento interno; zelar pela limpeza, conservação e organização dos utensílios e ambientes de copa.

6.3.5. **Motorista:** conduzir veículos oficiais da Câmara no atendimento às demandas institucionais; realizar transporte de pessoas, documentos, expedientes, materiais e apoio logístico às atividades oficiais; zelar pela guarda, conservação, limpeza e uso adequado do veículo; manter habilitação regular e compatível com a categoria exigida.

6.3.6. **Recepcionista:** recepcionar, identificar, orientar e encaminhar visitantes, usuários, autoridades, prestadores de serviço e demais pessoas que acessem as dependências da Câmara; prestar informações iniciais ao público; controlar o fluxo de atendimento recepcional; registrar atendimentos, visitantes ou ocorrências, quando solicitado; zelar pela organização do espaço de recepção e pela adequada apresentação institucional no atendimento ao público.

6.4. As atribuições acima são mínimas e exemplificativas, podendo ser complementadas no edital, no contrato e nas ordens de serviço, desde que mantida a compatibilidade com cada categoria profissional e observada a legislação aplicável.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não serão aplicados, no caso concreto, os benefícios de item exclusivo, cota reservada e subcontratação compulsória em favor de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando sua adoção puder comprometer a execução integrada, padronizada e satisfatória do objeto, devendo a motivação correspondente constar dos autos do processo administrativo.

7.2. Justificativa para a não aplicação dos benefícios:

7.2.1. A contratação envolve serviços contínuos integrados de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda coordenação centralizada, padronização de rotinas, uniformidade de gestão e fiscalização contratual unificada.

7.2.2. O fracionamento da solução ou a adoção de modelagem que comprometa a unidade operacional do objeto poderá acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, aumento dos custos indiretos de gestão, dificuldades de responsabilização e riscos de desarticulação da execução contratual.

7.2.3. A modelagem por lote único, com adjudicação global, mostra-se mais vantajosa para a Administração no caso concreto, em razão das características do objeto e da necessidade de integração dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Contratação do serviço

8.1.1. A requisição dos serviços ocorrerá por meio de ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, expedido pela autoridade competente, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, contendo a indicação dos itens, quantitativos, preços unitários e totais, local de execução e horários de prestação dos serviços.

8.2. Local de prestação do serviço

8.2.1. Os serviços serão desenvolvidos com base em postos de trabalho previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a seu critério, poderão ser remanejados, ajustados, suprimidos ou acrescidos, conforme a necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, os limites legais e as condições contratuais.

8.2.2. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, podendo alcançar outros locais vinculados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, desde que previamente indicados pela Administração, sempre no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

8.3. Jornada e execução

8.3.1. As jornadas, escalas e horários específicos de cada posto serão definidos pela Administração, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional, as convenções coletivas aplicáveis e as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

8.3.2. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços, inclusive com substituição imediata em casos de faltas, férias, licenças, afastamentos ou desligamentos, sem prejuízo da execução contratual e sem ônus adicional para a Administração.

8.3.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida pela contratada com atendimento eficiente, cortês e compatível com as rotinas institucionais da Câmara.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, quando cabível.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contratuais, dos mecanismos de controle, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

9.5. Do preposto

9.5.1. A contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.5.2. A contratada deverá manter preposto na cidade da prestação dos serviços, apto a prestar esclarecimentos, receber notificações, resolver reclamações e adotar as providências pertinentes à regular execução contratual.

9.5.3. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro.

9.6. Da fiscalização e do acompanhamento

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e respectivos substitutos formalmente designados.

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

9.6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando prazo para correção de falhas e irregularidades, quando necessário.

9.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, fixando prazo para o saneamento.

9.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

9.6.6. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para prorrogação, repactuação, reajuste, alteração contratual, pagamento e eventual extinção do ajuste.

9.6.7. Durante a execução do objeto, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6.8. Na hipótese de desconformidade continuada da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, poderão ser aplicadas glosas, sanções e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.7. Da fiscalização administrativa trabalhista e previdenciária

9.7.1. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa deverá abranger, especialmente, o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias da contratada.

9.7.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- a) relação dos empregados vinculados à execução, com nome completo, função, jornada e identificação pessoal;
- b) CTPS ou documento equivalente dos empregados admitidos;
- c) exames admissionais, quando cabíveis;
- d) comprovantes de pagamento de salários;
- e) comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- f) comprovantes de concessão de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos em lei ou convenção coletiva;
- g) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) documentação rescisória, quando houver desligamento de empregados vinculados ao contrato.

9.7.3. Sempre que houver admissão de novos empregados vinculados ao contrato, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente ao fiscal do contrato.

9.7.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

9.7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou fundiárias poderá ensejar retenção de pagamento, glosa, notificação para regularização, aplicação de sanções, rescisão contratual e adoção das demais medidas cabíveis.

9.7.6. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Administração poderá comunicar o fato à contratada e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até a regularização da situação, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.7.7. Na hipótese de inadimplemento persistente, a Administração poderá efetuar o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados à execução contratual, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, mediante desconto nas faturas e observadas as cautelas legais e contratuais pertinentes.

9.7.8. A contratada deverá autorizar expressamente, por ocasião da assinatura do contrato, a adoção das medidas previstas no subitem anterior, sem que isso configure vínculo empregatício entre a Administração e os trabalhadores alocados na execução contratual.

9.8. Da conta-depósito vinculada

9.8.1. A Administração poderá adotar, nos termos do edital e do contrato, conta-depósito vinculada ou mecanismo equivalente de controle para tratamento das verbas trabalhistas de férias, um terço constitucional, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e respectivos encargos, em conformidade com a regulamentação aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.8.2. A operacionalização da conta vinculada, quando adotada, observará as regras fixadas no edital, no contrato e nos normativos internos ou subsidiários pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento em razão da inadimplência do contratado, sem prejuízo do dever de fiscalização contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 10.2. Receber os serviços adjudicados nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do edital, do contrato e da proposta.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo os registros das ocorrências verificadas.
- 10.5. Notificar, por escrito, a contratada acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais.
- 10.7. Aplicar as sanções cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do edital, da ata de registro de preços, do contrato e das ordens de serviço expedidas pela Administração.
- 11.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e horários fixados pela Administração, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo.
- 11.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente à execução contratual, mantendo pessoal devidamente identificado e uniformizado.
- 11.4. Fornecer gratuitamente todos os uniformes, equipamentos, utensílios, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários ao exercício das atividades, bem como controle eletrônico de ponto dos colaboradores/funcionários.
- 11.5. Manter preposto durante toda a execução contratual e atender prontamente às solicitações da Administração.
- 11.6. Efetuar a reposição imediata de empregados ausentes e substituir qualquer empregado cuja atuação, conduta, desempenho ou qualificação sejam considerados inadequados pela Administração, no prazo fixado pela fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.7. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a continuidade dos serviços, inclusive em hipóteses de férias, descanso semanal, licenças, faltas, greve ou desligamentos, sem interrupção da execução contratual.
- 11.8. Efetuar o pagamento dos salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, exibindo as comprovações respectivas sempre que solicitado.
- 11.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 11.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços.
- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas da Câmara, inclusive as de segurança, conduta funcional, sigilo, atendimento ao público e medicina do trabalho.
- 11.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 11.13. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e rotinas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 11.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo a hipótese excepcional de subcontratação parcial admitida neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultados – IMR, quando previsto no edital e no contrato, sem prejuízo de outros mecanismos de controle e aferição da qualidade dos serviços.
- 12.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
 - c) deixou de utilizar os recursos humanos, materiais e operacionais exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação sumária da execução, para posterior aferição de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, da regularidade da execução dos serviços e da documentação exigida, no prazo previsto contratualmente.
- 12.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.6. A liquidação ficará condicionada à apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e da execução contratual, bem como dos documentos relacionados às obrigações trabalhistas dos empregados alocados, quando exigíveis.

12.7. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

12.8. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da contratada, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

13.2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

13.3. Para os custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo será contado a partir da data da apresentação da proposta.

13.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se a anualidade e a distinção entre custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado.

13.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos decorrentes do mercado, o reajustamento será apurado mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato, ou outro que venha a substituí-lo, na forma da legislação aplicável.

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo de trabalho.

13.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação ou encerramento do contrato, sob pena de preclusão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.9. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. Regime de execução

14.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14.3. Exigências de habilitação

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1.1. Habilitação jurídica

14.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;

14.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

14.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

14.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

14.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 14.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 14.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 14.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;
- 14.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível;
- 14.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14.3.1.3. Qualificação econômico-financeira**
- 14.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 14.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 14.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 14.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 14.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 14.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

14.3.1.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação.

14.3.1.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.3.1.3.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.3.1.4. Qualificação técnica

14.3.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.3.1.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível.

14.3.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com os serviços de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria, copeiro, motorista e recepcionista, ou serviços correlatos de apoio administrativo e operacional.

14.3.1.4.4. Considerar-se-á pertinente e compatível, em características e quantidades, a comprovação da prestação de serviços terceirizados continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, admitido o somatório de atestados, desde que suficiente para demonstrar experiência anterior compatível com o vulto e a complexidade do objeto, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.1.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.1.4.6. Para o posto de motorista, a contratada deverá assegurar que os profissionais alocados possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria exigida para condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, podendo tal comprovação ser exigida por ocasião da contratação e do início da execução dos serviços.

14.3.1.4.7. Declaração de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

14.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

14.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de consulta a atas de registro de preços, contratos administrativos e ao sistema Banco de Preços, mediante levantamento de contratações firmadas por outros entes da Administração Pública para objetos semelhantes ao pretendido.

15.2. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 2.560.271,52 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), possuindo natureza meramente estimativa e servindo como referencial máximo para fins de planejamento da contratação e da futura licitação.

15.3. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os valores efetivamente executados poderão ser inferiores ao montante estimado, conforme a quantidade de postos que venha a ser efetivamente contratada ao longo da vigência da ata e do contrato.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. O parcelamento da solução não se mostra recomendável, devendo a contratação ser realizada em lote único, por ser esta a alternativa mais adequada sob a ótica da eficiência técnica e administrativa.

16.2. A concentração dos serviços em uma única contratada tende a facilitar o gerenciamento, a padronização operacional, a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução do objeto, ao passo que a fragmentação em múltiplos contratos pode acarretar aumento de custos indiretos de gestão, duplicidade de rotinas administrativas e maior risco de falhas operacionais.

16.3. A adoção do critério de julgamento por lote único, com adjudicação global, contribui para maior integração entre os serviços de apoio operacional e para melhor atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

17. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus fundamentos a economicidade, pois, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso de contratação imediata e integral dos quantitativos estimados.

17.2. O SRP constitui instrumento adequado de gestão quando as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração exata, como ocorre no presente caso.

17.3. Em consonância com a Resolução nº 001/2024 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se viável a realização de licitação sob o regime de Registro de Preços para serviços comuns, a serem contratados de forma futura, eventual e parcelada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

17.4. O SRP proporciona otimização dos processos de contratação, maior flexibilidade administrativa, melhor aderência entre a contratação e a necessidade real do órgão, racionalização da despesa pública e maior agilidade nas futuras contratações.

18. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020 da SEGES a contratação dos serviços fora prevista no Plano Anual de Contratações.

18.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

19.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias ou contratuais poderá ensejar, ainda, retenção de pagamentos, glosas, rescisão contratual e adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

20. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes, vedada, portanto, a figura do “carona”, em razão das particularidades do objeto, da necessidade de gestão direta dos quantitativos estimados, da vinculação da contratação às demandas específicas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e da conveniência administrativa no controle da execução dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

21.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada, contudo, a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

21.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

21.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas e observadas as disposições do edital, da ata e da legislação de regência.

22. DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, poderão ser registrados em cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

22.2. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor, recusa em assinar o contrato ou nas demais situações previstas no edital e na legislação aplicável.

22.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva dependerá da comprovação de manutenção das condições de habilitação e da compatibilidade da proposta com as exigências da contratação.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação;
- d) sofrer sanção impeditiva ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

23.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público devidamente justificada;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses legalmente admitidas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

24. DAS PENALIDADES RELATIVAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no contrato e na legislação de regência.

24.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que a infração disser respeito à execução contratual específica, caso em que a competência será da autoridade responsável pela contratação derivada.

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

25.1. As partes declaram conhecer e cumprir, em todos os seus termos, os princípios e regras previstos na legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a observar, no âmbito da execução do contrato e da ata de registro de preços, os mais elevados padrões de ética, probidade, legalidade e integridade administrativa.

25.2. A contratada declara que não ofereceu, não prometeu, não autorizou e não oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, nem praticará qualquer ato destinado a fraudar, frustrar ou comprometer o caráter competitivo do procedimento licitatório ou a execução contratual.

25.3. A contratada compromete-se a adotar condutas compatíveis com a prevenção de fraudes e atos lesivos à Administração Pública, abstendo-se de práticas que atentem contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou os compromissos assumidos neste processo de contratação.

25.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação, fato ou indício de irregularidade, solicitação de vantagem indevida, tentativa de interferência ilícita ou ocorrência que possa configurar violação às normas anticorrupção e de integridade relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços ou ao contrato.

25.5. O descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das demais consequências civis, administrativas e penais cabíveis, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão contratual, o cancelamento do registro de preços e a instauração dos procedimentos de responsabilização pertinentes.

25.6. A contratada declara, ainda, ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá sujeitá-la à responsabilização objetiva administrativa e civil, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização individual de seus dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros envolvidos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e adaptado ao padrão de contratação adotado pela Câmara Municipal de Imperatriz/MA para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

26.2. Integram a futura contratação, para todos os fins, o edital, a ata de registro de preços, o contrato, a planilha de custos e formação de preços, as convenções coletivas aplicáveis, as ordens de serviço e os demais anexos do processo administrativo.

26.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas cláusulas do edital e do contrato.

Imperatriz/MA, 29 de junho de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP nº 011/2026 – DAAC/CMI**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro e motorista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis e analisar os cenários para o atendimento da demanda constante do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 034/2026 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 033/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro e motorista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Pregão, na forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento: Menor preço.

1.4. Critério de adjudicação: Global.

1.5. Registro de preços: Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que, embora a necessidade administrativa seja contínua e permanente, os quantitativos efetivamente a serem contratados não podem ser definidos pela Administração, a priori, com exatidão, pois dependerão das demandas concretas que surgirem ao longo da vigência da ata e do futuro instrumento contratual.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada quando a Administração necessita contratar serviços de forma futura e sucessiva, sem a obrigação de fixar, desde logo, quantitativos exatos e imutáveis, permitindo que a contratação ocorra de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do órgão.

No caso concreto, a adoção do registro de preços revela-se conveniente, pois possibilita à Câmara Municipal de Imperatriz/MA maior flexibilidade para dimensionar os postos de trabalho efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

necessários ao longo da execução administrativa, evitando contratações em quantitativos superiores à demanda real e favorecendo maior aderência entre a contratação e a necessidade pública efetivamente verificada.

Além disso, o modelo se mostra compatível com a natureza dos serviços pretendidos, que são contínuos, comuns e remunerados por unidade de medida, mediante postos de trabalho, circunstância que reforça a adequação da futura contratação por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com adjudicação nos termos a serem definidos no edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se ser juridicamente viável e administrativamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, cabendo ao Termo de Referência estabelecer os quantitativos estimados, sem prejuízo de que as contratações decorrentes sejam formalizadas conforme as necessidades efetivas da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na ata de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro e motorista revela-se necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Os serviços pretendidos possuem natureza acessória, instrumental e complementar às competências institucionais do Poder Legislativo Municipal, não se confundindo com a atividade-fim legislativa, mas constituindo suporte indispensável à continuidade do serviço público e ao adequado desenvolvimento das rotinas administrativas da Casa.

Os serviços de auxiliar de serviços gerais são essenciais à limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes internos e externos da Câmara, contribuindo para a salubridade dos espaços, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambiente adequado ao trabalho e ao atendimento da população.

Os serviços de agente de portaria diurno e noturno são imprescindíveis ao controle de acesso, recepção, orientação de visitantes, fiscalização da entrada e saída de pessoas e acompanhamento da movimentação nas dependências da Câmara, reforçando a segurança institucional, a organização do espaço e a proteção do patrimônio público.

Os serviços de copeiragem prestam apoio relevante às rotinas administrativas e institucionais, especialmente durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, recepção de autoridades, eventos oficiais e atendimento interno, viabilizando adequado suporte logístico às atividades da Câmara.

Os serviços de motorista, por sua vez, atendem às demandas permanentes de transporte institucional de pessoas, documentos, expedientes, materiais e apoio logístico às atividades oficiais da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Municipal, assegurando mobilidade administrativa, cumprimento de agendas e maior eficiência operacional.

Urge esclarecer que a interrupção desses serviços comprometeria o regular funcionamento da Administração, a conservação dos ambientes institucionais, o controle de acesso às dependências do órgão, o apoio de copa e a mobilidade administrativa, circunstância que evidencia a natureza contínua da contratação.

A terceirização apresenta-se como medida adequada sob a ótica da eficiência administrativa, pois permite à Câmara concentrar sua atuação nas atividades institucionais próprias, transferindo a execução material das atividades acessórias a empresa especializada, com organização técnica, padronização da execução e melhor estruturação da fiscalização contratual.

Assim, a contratação almejada se justifica pela necessidade concreta, atual e continuada de assegurar condições operacionais mínimas ao pleno funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, em benefício da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Considerando, ainda, que embora a necessidade dos serviços seja permanente, os quantitativos efetivamente demandados pela Administração poderão variar ao longo do tempo, mostra-se recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, de modo a permitir contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade concreta do órgão, com maior flexibilidade administrativa, racionalização da despesa e melhor adequação entre a demanda real e a execução contratual.”

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

Face o exposto e em observância ao que dispõe o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Imperatriz/MA para o exercício de 2026.

No caso concreto, a necessidade dos serviços terceirizados de apoio operacional foi identificada como demanda concreta, atual e indispensável à manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da Câmara, de modo que a ausência de atendimento poderá comprometer a rotina administrativa, a segurança institucional, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades legislativas e de apoio.

Dessa forma, considerando que a contratação consta originariamente do Plano Anual de Contratações, a continuidade do procedimento de contratação mostra-se juridicamente possível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

A contratação deverá recair sobre empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, apta a disponibilizar profissionais para os postos de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno, agente de portaria noturno, copeiro e motorista, em quantitativos compatíveis com a necessidade da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como uniformes, equipamentos, utensílios, instrumentos e demais insumos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, especialmente um aparelho para o controle eletrônico de ponto dos colaboradores, a ser instalado nas dependências da CMI às expensas da contratada, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, bem como em outros locais vinculados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, desde que previamente indicados pela Administração, sempre no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

O prazo inicial de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, observadas as disposições legais aplicáveis, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais pertinentes.

Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização de postos de trabalho, conforme a necessidade administrativa e as rotinas da Câmara Municipal, devendo o detalhamento operacional constar do Termo de Referência e do instrumento contratual.

A empresa a ser contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação.

Recomenda-se, para fins de qualificação técnica, a exigência de comprovação de experiência mínima compatível com o vulto da contratação, admitido o somatório de atestados, observada a proporcionalidade em relação à complexidade do objeto e à necessidade de garantir execução satisfatória dos serviços.

Os profissionais alocados deverão possuir perfil compatível com as atribuições de cada posto, observando-se, no mínimo, aptidão para limpeza, conservação, higienização e organização de ambientes, no caso dos auxiliares de serviços gerais; capacidade de atendimento ao público, controle de acesso, comunicação adequada e postura compatível com a função, no caso dos agentes de portaria; aptidão para atividades de apoio de copa, organização e atendimento institucional, no caso dos copeiros; e habilitação válida e compatível com a categoria do veículo, além de experiência e conduta adequada ao serviço público, no caso dos motoristas.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, providenciando o pagamento regular de salários, benefícios e encargos, bem como o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessários.

3.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratada deverá adotar práticas de gestão voltadas ao uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos empregados na execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nos serviços de limpeza e conservação, deverão ser priorizados, sempre que técnica e economicamente viáveis, materiais e produtos menos agressivos ao meio ambiente, observadas as normas aplicáveis.

A contratada deverá orientar seus empregados quanto à segregação adequada de resíduos, à prevenção de desperdícios, ao respeito às normas de saúde e segurança do trabalho e à observância de condutas ambientalmente responsáveis no ambiente institucional.

3.3. Da vigência contratual:

Admitida a necessidade de execução indireta e reconhecida a natureza contínua do objeto, sugere-se a celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a existência de créditos orçamentários e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

3.4. Modelo de execução do objeto:

Os serviços serão prestados mediante alocação de postos de trabalho, em jornadas e escalas a serem definidas no Termo de Referência, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional e as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

3.5. Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas hipótese excepcional de subcontratação parcial, se houver previsão expressa no Termo de Referência e desde que não recaia sobre o núcleo central da execução contratual.

3.6. Requisitos de pessoal:

Para execução dos serviços, somente serão aceitos profissionais com qualificação e perfil compatíveis com as atribuições inerentes a cada posto, observadas as exigências legais, trabalhistas, técnicas e de habilitação profissional que forem aplicáveis a cada categoria.

3.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante as Fazendas Públicas competentes, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Considerando que a contratação de empresa sem experiência pode comprometer a qualidade dos serviços executados, recomenda-se que seja exigida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de objeto semelhante ao da contratação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá de acordo com os postos de trabalho efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contratados, implantados e mantidos durante a execução, conforme quantitativos estimados e efetiva necessidade administrativa.

Tal regime revela-se o mais adequado à natureza do objeto, especialmente porque os quantitativos a serem demandados pela Administração não podem ser previamente definidos de forma exata e definitiva, recomendando-se, por isso, a utilização de solução que permita maior aderência entre o encargo efetivamente executado e a correspondente remuneração contratual.

A adoção da empreitada por preço unitário, em harmonia com o Sistema de Registro de Preços, favorece o controle administrativo, a medição adequada dos serviços efetivamente demandados e a racionalização da despesa pública, evitando pagamentos dissociados da necessidade concreta do órgão.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos de postos de trabalho constantes deste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada em conformidade com o dever de planejamento, motivação, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público que rege as contratações administrativas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância à finalidade do estudo técnico preliminar, definida no art. 6º, inciso XX, e ao conteúdo da fase preparatória previsto no art. 18, § 1º, da referida Lei. Nessa perspectiva, a definição dos quantitativos não decorre de mera projeção abstrata, mas de levantamento administrativo concretamente realizado pela unidade requisitante, com base na necessidade pública identificada e na realidade estrutural, funcional e operacional da Câmara Municipal de Imperatriz.

Para a formação da estimativa, foram considerados, de maneira integrada, os seguintes elementos: a estrutura física atualmente existente; o fluxo diário de circulação de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários externos; a realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos institucionais; a natureza contínua das rotinas administrativas de apoio; e, ainda, a expansão física da sede da Câmara Municipal em razão da obra de reforma e ampliação atualmente em andamento. Assim, a estimativa foi construída a partir de elementos objetivos e verificáveis, em consonância com a exigência legal de que a contratação seja precedida de adequada demonstração da necessidade administrativa e da solução apta a atendê-la.

No que concerne aos serviços de auxiliar de serviços gerais, registra-se expressamente que a Câmara Municipal de Imperatriz dispõe, na presente data, de apenas 4 (quatro) servidores efetivos investidos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, quantitativo este insuficiente para assegurar, com regularidade, continuidade e padrão satisfatório de eficiência, a execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes institucionais atualmente existentes, sendo ainda mais insuficiente diante da ampliação física em curso. A insuficiência do quadro próprio de ASG foi aferida considerando-se não apenas a demanda atual, mas também a necessidade administrativa prospectiva, objetivamente identificável, decorrente da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, a qual resultará em aumento relevante dos espaços físicos a serem atendidos, inclusive com previsão de aproximadamente 21 (vinte e um) banheiros, além de novas salas, gabinetes, áreas de circulação e outros ambientes institucionais.

No tocante aos postos de agente de portaria diurno e agente de portaria noturno, a estimativa quantitativa foi formulada com base na necessidade de controle e acompanhamento dos acessos à Câmara Municipal de Imperatriz, considerados o fluxo ordinário de entrada e saída de pessoas, o atendimento ao público, a circulação interna de servidores, vereadores, prestadores de serviços e usuários externos, bem como a ampliação da área física da sede em decorrência da reforma em andamento. Com a expansão predial, haverá incremento dos pontos de acesso, da movimentação interna e da necessidade de cobertura operacional dos serviços de portaria, circunstância que justifica a previsão estimada de 6 (seis) postos de agente de portaria diurno e 5 (cinco) postos de agente de portaria noturno, sem prejuízo de que a efetiva contratação observe, em cada momento, a real necessidade administrativa.

Quanto aos postos de motorista, a estimativa de 5 (cinco) postos decorre da constatação de que a Câmara Municipal dispõe atualmente de 3 (três) veículos em sua frota, os quais demandam condução regular para atendimento das rotinas institucionais. Todavia, a definição do quantitativo estimado não se limitou ao número de veículos atualmente existentes, tendo sido também considerados a possibilidade de organização de escalas de trabalho, a necessidade de cobertura de afastamentos, substituições e eventual ampliação transitória da demanda, bem como a ocorrência de atividades excepcionais, deslocamentos simultâneos, apoio logístico a eventos, sessões externas, diligências administrativas e outras situações correlatas que possam exigir maior disponibilidade operacional. Por essa razão, mostrou-se prudente e tecnicamente justificável a previsão referencial de 5 (cinco) postos, especialmente em se tratando de contratação estruturada sob o Sistema de Registro de Preços.

No que se refere aos postos de copeiro e recepcionista, bem como ao reforço quantitativo dos postos de auxiliar de serviços gerais, a estimativa adotada também decorre da ampliação dos espaços físicos e do aumento da dinâmica administrativa e institucional da Câmara Municipal em razão da obra de reforma e ampliação em andamento. A expansão da estrutura predial tende a repercutir diretamente no incremento das necessidades de apoio operacional, atendimento interno e externo, suporte às sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, recepção de autoridades e demais eventos oficiais, de modo que os quantitativos estimados foram projetados para assegurar capacidade operacional compatível com esse cenário de crescimento estrutural e funcional.

Importa consignar, ademais, que os quantitativos indicados neste item possuem natureza estimativa, referencial e não vinculante para contratação integral imediata, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, à instrução da fase preparatória, à formação da futura ata de registro de preços e à demonstração da compatibilidade entre a necessidade administrativa e a solução contratual escolhida. Isso porque a modelagem da contratação mediante Sistema de Registro de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Preços mostra-se adequada ao caso concreto, justamente em razão de a Administração necessitar de flexibilidade para contratar os postos de trabalho de forma futura, eventual e parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da ata e do futuro contrato.

Assim, embora os quantitativos estimados reflitam o cenário atual e prospectivo da Câmara Municipal de Imperatriz, marcado pela insuficiência da estrutura própria de apoio, pela inexistência de quadro efetivo correspondente para algumas funções e pela ampliação física do prédio institucional, a efetiva contratação dos postos dependerá da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária e da necessidade concreta a ser verificada em cada momento da execução. Em outros termos, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração somente contrate os postos efetivamente necessários, evitando contratações superiores à demanda real e assegurando maior racionalidade na gestão da despesa pública.

Registre-se, ainda, que a presente estimativa guarda coerência com a disciplina do termo de referência prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os quantitativos e a fundamentação da contratação devem ser suportados pelos estudos técnicos preliminares correspondentes. Assim, a memória lógica aqui consignada tem por finalidade demonstrar, de forma expressa, que os quantitativos estimados resultam da conjugação entre a insuficiência do quadro próprio existente, a inexistência de servidores efetivos para as demais funções, a ampliação da estrutura predial, a continuidade das necessidades administrativas e a adoção de solução contratual apta a assegurar eficiência operacional e racionalidade na gestão da despesa pública.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades constante deste item atende aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente motivada em elementos concretos e verificáveis da realidade administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz e se revela proporcional, razoável, tecnicamente justificável e juridicamente compatível com a futura contratação pretendida.

Após a consolidação dos elementos acima expostos, estima-se, nesta fase de planejamento, a necessidade inicial dos seguintes postos de trabalho, em quantitativos meramente referenciais, passíveis de confirmação, ajuste, redução ou ampliação quando da elaboração do Termo de Referência, observada sempre a necessidade efetiva da Administração:

- Auxiliar de Serviços Gerais: 08 postos
- Copeiro: 06 postos
- Motorista: 05 postos
- Agente de Portaria Diurno: 06 postos
- Agente de Portaria Noturno: 05 postos
- Recepcionista: 04 postos

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Análise das soluções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas usualmente adotadas para a execução de serviços terceirizados de apoio operacional, identificaram-se alternativas para atendimento da necessidade administrativa em exame. A primeira alternativa consistiria na execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante criação de cargos efetivos e realização de concurso público. Embora proporcione maior autonomia formal, essa solução mostra-se inadequada no curto e médio prazo, pois exige providências legislativas e administrativas específicas, amplia permanentemente a estrutura de pessoal e não se revela a mais eficiente diante da natureza acessória dos serviços.

A segunda alternativa corresponderia à contratação fracionada e independente de serviços específicos, mediante ajustes distintos para limpeza, portaria, copa e transporte. Essa solução, embora possível em tese, tende a ampliar a complexidade administrativa, multiplicando contratos, rotinas de fiscalização, riscos de desarticulação operacional e custos indiretos de gestão.

A terceira alternativa consiste na contratação unificada de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os postos de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro e motorista. Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada, por concentrar a execução em uma única contratada, favorecer a padronização dos procedimentos, facilitar a fiscalização, racionalizar a gestão contratual e assegurar atendimento integrado às necessidades da Câmara Municipal.

6.2. Identificação da solução:

A solução identificada consiste na abertura de processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, visando ao registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

A opção pelo registro de preços decorre da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários ao longo do período de atendimento da demanda administrativa, razão pela qual se mostra mais eficiente registrar preços e contratar os postos de trabalho de forma parcelada, conforme as necessidades concretas do órgão.

Trata-se, portanto, de solução que concilia planejamento, flexibilidade administrativa, economicidade e maior aderência entre a contratação e a demanda real, permitindo melhor gestão da despesa pública e do atendimento operacional necessário ao funcionamento da Casa Legislativa.

6.3. Pesquisa de mercado:

Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços, foram verificados preços públicos decorrentes de contratações similares firmadas com a CMI, bem como por outros entes da Administração Pública, incluindo ainda consulta ao sistema Banco de Preços, o qual permitiu localizar contratos administrativos pertinentes a objetos semelhantes ao pretendido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A pesquisa considerou referências públicas compatíveis com a natureza dos serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente contratações voltadas a serviços de apoio operacional, de modo a permitir a obtenção da média dos valores praticados no âmbito da Administração Pública.

Os documentos relativos à pesquisa de preços estão em anexo a este ETP e serviram de suporte à formação da estimativa de custos da contratação.

6.4. Análise comparativa de custos:

A solução identificada apresentou viabilidade econômica à vista da pesquisa de mercado realizada, tendo a estimativa de preços sido formada a partir da média dos valores obtidos em sede de atas de registro de preços e contratos, bem como pelo sistema Banco de Preços, mediante referências extraídas de contratos firmados por outros entes da Administração Pública para execução de objetos semelhantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a realização de licitação para Sistema de Registro de Preços, destinada ao registro formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno, agente de portaria noturno, copeiro, motorista e recepcionista.

A contratada será responsável pela disponibilização da mão de obra necessária, pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e utensílios indispensáveis à execução dos serviços, especialmente controle de ponto eletrônico, bem como pela gestão administrativa dos empregados vinculados à execução contratual, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Administração.

Os serviços serão contratados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada, observadas as condições, quantitativos estimados, jornadas, escalas, atribuições, níveis de serviço e demais exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na respectiva ata de registro de preços.

A solução busca assegurar a limpeza e conservação dos ambientes, o controle de acesso às dependências do órgão, o apoio de copa às atividades institucionais, o transporte necessário às demandas administrativas e o atendimento recepcional, reunindo em uma mesma modelagem contratual atividades de apoio essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pelo agrupamento dos itens em lote único, por ser a alternativa mais adequada sob a ótica da eficiência técnica e administrativa.

A concentração dos serviços em uma única contratada tende a facilitar o gerenciamento, a padronização operacional, a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução do objeto, ao passo que a eventual fragmentação em múltiplos contratos poderá acarretar aumento de custos indiretos de gestão, duplicidade de rotinas administrativas e maior risco de falhas operacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dessa forma, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não se revelar vantajosa para a Administração e por poder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, promovendo maior eficiência administrativa, adequação dos ambientes institucionais, melhoria das condições de atendimento ao público e suporte logístico às atividades legislativas e administrativas.

Espera-se, como resultados, a manutenção de ambientes limpos, organizados e salubres, o reforço do controle de acesso e da segurança institucional, o suporte adequado às sessões, reuniões e eventos por meio dos serviços de copeiragem e o atendimento regular das demandas de transporte institucional.

Sob a perspectiva administrativa, a solução deverá proporcionar melhor aproveitamento da estrutura organizacional da Câmara, padronização da execução, previsibilidade contratual, racionalização das rotinas de apoio e maior capacidade de fiscalização do objeto contratado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de consulta a atas de registro de preços, contratos administrativos e ao sistema Banco de Preços, mediante levantamento de contratações firmadas por outros entes da Administração Pública para objetos semelhantes ao pretendido neste estudo.

10.2. A metodologia adotada permitiu a identificação de referências públicas compatíveis com a natureza dos serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando maior confiabilidade à formação do preço estimado e aderência aos valores praticados no mercado público.

10.3. A pesquisa considerou parâmetros extraídos de contratações administrativas correlatas, especialmente aquelas voltadas à prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, possibilitando a obtenção da média de preços praticados para fins de definição do valor estimado da futura contratação.

10.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.560.271,52 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à média dos preços obtidos a partir das referências localizadas junto a atas de registro de preços, contratos administrativos, sites oficiais e sistema Banco de Preços, conforme planilha consolidada de formação de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. TOTAL MENSAL 1 ATA SRP 006/2025 CONFERE	V. TOTAL MENSAL 2 ATA SRP 001/2025 PF	V. TOTAL MENSAL 3 ATA SRP 070/2025 TJ-PI	V. TOTAL MENSAL 4 CONTRATO 20230606.00 3/2022-02 CMI	V. TOTAL MENSAL 5 CONTRATO 20230606.00 3/2022-01 CMI	V. TOTAL MENSAL 6 BANCO DE PREÇOS	V. TOTAL MÉDIO MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	8	37.905,60		28.640,00		33.086,72	52.928,16	38.140,12	457.681,44



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2	COPEIRO: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	6	28.532,58	28.273,62			24.090,54	39.976,14	30.218,22	362.618,64
3	MOTORISTA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	5		35.693,70				45.507,10	40.600,40	487.204,80
4	AGENTE DE PORTARIA DIURNO: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	6					30.619,08	49.494,42	40.056,75	480.681,00
5	AGENTE DE PORTARIA NOTURNO c/ adicional noturno de 20%: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	5				24.071,60		54.057,40	39.064,50	468.774,00
6	RECEPCIONIST A: 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto de Trabalho	4	25.410,72	19.000,12				31.417,08	25.275,97	303.311,64
VALOR TOTAL											2.560.271,52

10.5. Registra-se, contudo, que o valor acima possui natureza estimativa e corresponde ao referencial máximo para fins de planejamento da contratação e da futura licitação para registro de preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação integral de todos os quantitativos estimados pela Administração.

10.6. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrentes observarão a necessidade efetiva do órgão no curso da vigência da ata, motivo pelo qual os valores efetivamente executados poderão ser inferiores ao montante estimado, a depender da quantidade de postos de trabalho que venham a ser efetivamente demandados e contratados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Pelas características dos serviços, não se vislumbra a necessidade de adequação estrutural relevante do ambiente organizacional para a execução do objeto, sem prejuízo de ajustes pontuais que poderão ser promovidos pela Administração ao longo da vigência contratual.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência com detalhamento dos postos, jornadas, atribuições, materiais, obrigações da contratada e critérios de medição e pagamento.

Deverá ser juntada aos autos a pesquisa de preços consolidada e a correspondente planilha estimativa de custos da contratação.

Deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com a devida ciência das atribuições.

Recomenda-se a orientação prévia dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto às peculiaridades dos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no tocante ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há, em princípio, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo de a instrução processual identificar ajustes acessórios ou complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

relacionados ao funcionamento predial, fornecimento de materiais de limpeza, combustíveis, manutenção de veículos ou outras rotinas administrativas da Câmara.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas voltados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com incentivo ao uso racional de recursos, redução de desperdícios, correta destinação de resíduos e adoção de práticas de trabalho seguras e ambientalmente responsáveis.

Nos serviços de limpeza e conservação, deverão ser priorizados produtos e rotinas que reduzam impactos ambientais, desde que compatíveis com a eficiência da execução. Nos demais serviços, a contratada deverá orientar seus empregados quanto à economia de água, energia, materiais de consumo e adequada conduta socioambiental no ambiente de trabalho.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.

☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Aprovação e assinatura: Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz - MA, 29 de junho de 2026

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simpício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, incluindo controle eletrônico de ponto a ser instalado em local indicado pela Contratante;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e horários fixados pela Administração, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo.
- 9.23. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente à execução contratual, mantendo pessoal devidamente identificado e uniformizado.
- 9.24. Fornecer gratuitamente todos os uniformes, equipamentos, utensílios, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários ao exercício das atividades, bem como controle eletrônico de ponto dos colaboradores/funcionários.
- 9.25. Manter preposto durante toda a execução contratual e atender prontamente às solicitações da Administração.
- 9.26. Efetuar a reposição imediata de empregados ausentes e substituir qualquer empregado cuja atuação, conduta, desempenho ou qualificação sejam considerados inadequados pela Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
- 9.27. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a continuidade dos serviços, inclusive em hipóteses de férias, descanso semanal, licenças, faltas, greve ou desligamentos, sem interrupção da execução contratual.
- 9.28. Efetuar o pagamento dos salários, benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, exibindo as comprovações respectivas sempre que solicitado.
- 9.29. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas da Câmara, inclusive as de segurança, conduta funcional, sigilo, atendimento ao público e medicina do trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____, de _____ de _____
Prezados Senhores,
_____(empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para o registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	CATSER: 24023: Auxiliar de Serviços Gerais, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	8			
2	CATSER: 14397: Copeiro, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6			
3	CATSER: 15008: Motorista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	5			
4	CATSER: 8729: Agente de Portaria Diurno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6			
5	CATSER: 8729: Agente de Portaria Noturno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com incidência de adicional noturno na forma da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável	Posto	5			
6	CATSER: 8729: Recepcionista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	4			
VALOR TOTAL ESTIMADO						

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da “Ordem de Serviço” expedida pelo setor competente;
- c) O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)
ANEXO IV
(Minuta Ata SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, agente político, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de __/__/__, **processo administrativo nº 033/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços contínuos terceirizados de auxiliar de serviços gerais, agente de portaria diurno e noturno, copeiro, motorista e recepcionista, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, especificado(s) no(s) item(ns) **1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT	P. TOT
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) xx de xxxxxxxx de xxxx

Victor Gabriel Aquino da Silva
Agente de Contratação
Órgão Gerenciador

Empresa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)
ANEXO V
(Modelo de Planilha de Composição de Custos de Formação de Preços Profissionais)

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PROFISSIONAIS

DADOS PROCESSUAIS	
	Contratação nº
	Data:
	Horário

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)	
Empresa:	
CNPJ:	
Data da Apresentação da Proposta:	
Município/UF:	
Ano do Acordo, Convenção ou Semelhança Normativa do Dissídio Coletivo:	
Registro no MTE	
Data de Registro no MTE	
Prazo de Execução Contratual: 12 meses	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	UNID.	QTD.
1	Auxiliar de Serviços Gerais, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	8
2	Copeiro, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6
3	Motorista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	5
4	Agente de Portaria Diurno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	6
5	Agente de Portaria Noturno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com incidência de adicional noturno na forma da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável	Posto	5
6	Recepcionista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	Posto	4



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição de custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço:	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional	
4	Data-base da Categoria	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
		VALOR (R\$)
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de hora extra	R\$
G	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
		VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio alimentação (vale, cesta básica, etc.)	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio creche	R\$
E	Seguro de vida, Invalidez e funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
		VALOR (R\$)
	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor
A	INSS	%	R\$
B	SESI ou SESC	%	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

C	SENAI ou SENAC	%	R\$
D	INCRA	%	R\$
E	Salário Educação	%	R\$
F	FGTS	%	R\$
G	Seguro acidente de trabalho	%	R\$
H	Outros (especificar)	%	R\$
TOTAL		%	R\$
4.2.	13º Salário	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) salário		
Subtotal		%	R\$
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1. sobre 13º salário		R\$
TOTAL			R\$
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento Maternidade		R\$
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1. sobre afastamento maternidade		R\$
TOTAL			R\$
4.4.	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$
F	Incidência do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado		R\$
TOTAL			R\$
4.5.	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$
B	Ausência por doença		R\$
C	Licença paternidade		R\$
D	Ausências legais		R\$
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$
F	Outros (especificar)		R\$
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1. sobre o custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.5.1.	Substituto na Interjornada		R\$
TOTAL			R\$
QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			VALOR
4.1.	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições		R\$
4.2.	13º (décimo terceiro) salário		R\$
4.3.	Afastamento maternidade		R\$
4.4.	Custo de rescisão		R\$
4.5.	Custo de reposição do profissional ausente		R\$
4.6.	Outros (especificar)		R\$
TOTAL			R\$
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS		%	Valor
A	Custos Indiretos	%	R\$
B	Lucros	%	R\$
C	Tributos	%	R\$
	C.1 - Tributos Federais (PIS + COFINS)	%	R\$
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	%	R\$
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	%	R\$
	C.4 - Outros Tributos (especificar)	%	R\$
TOTAL		%	R\$
RESUMO DOS CUSTOS			
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$
C	Módulos 3 - Insumos Diversos (Uniformes, materiais e equipamentos)		R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$
Subtotal (A+B+C+D)			R\$
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros		R\$
VALOR TOTAL (EMPREGADO)			R\$

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	8	R\$	R\$
2	Copeiro, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	6	R\$	R\$
3	Motorista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas	5	R\$	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	semanais			
4	Agente de Portaria Diurno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	6	R\$	R\$
5	Agente de Portaria Noturno, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com incidência de adicional noturno na forma da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável	5	R\$	R\$
6	Recepcionista, jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais	4	R\$	R\$
VALOR TOTAL				



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 033/2026)
ANEXO VI
(Convenções Coletivas de Trabalho)

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000096/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016814/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.206765/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 47979228809202658e Registro nº: MA000053/2026

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

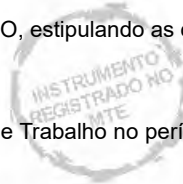
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2025, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:
ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 7,20% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV/2025 A DEZ/2025.

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2025	PERICULOSIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade	Assiduidade Inst. Finan/Banco
Vigilante	1.600,66	480,20	2.080,86	9,46	14,19	18,92	1,89	107,96	127,96
Vigilante Ambiental	2.000,82	600,25	2.601,07	11,83	17,75	23,66	2,37	107,96	127,96
Agente de Portaria	2.034,10	610,23	2.644,33	12,02	18,03	24,04	2,40	107,96	127,96
Segurança Pessoal	2.080,84	624,25	2.705,09	12,30	18,45	24,60	2,46	107,96	127,96
Inspetor "A"	2.750,43	825,13	3.575,56	16,25	24,38	32,50	3,25	107,96	127,96
Inspetor "B"	2.354,86	706,46	3.061,32	13,92	20,88	27,84	2,78	107,96	127,96
Inspetor Ambiental	3.438,02	1.031,41	4.469,43	20,32	30,48	40,64	4,06	107,96	127,96
Armeiro	2.751,28	NÃO CONTEMPLA	2.751,28	12,51	18,77	25,02	2,50	107,96	127,96
Supervisor "A"	3.156,73	947,02	4.103,75	18,65	27,98	37,30	3,73	107,96	127,96
Supervisor "B"	2.868,19	860,46	3.728,65	16,95	25,43	33,90	3,39	107,96	127,96
Supervisor Ambiental	3.949,07	1.184,72	5.133,79	23,34	35,01	46,68	4,67	107,96	127,96
Vigilante Operador Monitoramento	1.743,54	523,06	2.266,60	10,30	15,45	20,60	2,06	107,96	127,96

Parágrafo Primeiro. Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Segundo. A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais e as cláusulas econômicas referente ao período 01 de fevereiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025. A data base da categoria passará a ser em janeiro 2026.

Parágrafo Terceiro. O empregado abrangido por esta convenção faz jus a prêmio por assiduidade, parcela sem natureza salarial, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

Parágrafo Quarto. O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, será de R\$ 107,96 (Cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Quinto. O valor mensal do prêmio assiduidade para Vigilantes em Instituições Financeiras/Banco, de acordo com o (Parágrafo 12º da Clausula Trigésima Sétima), entre 1.º de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025, será de R\$ 127,96 (Cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Onde só terão direito a esse prêmio somente os vigilantes que trabalharem no mínimo 15 (quinze) plantões em Instituições Financeiras/Banco.

Parágrafo Sexto. O prêmio será pago aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Parágrafo Sétimo. O empregado fará jus ao prêmio assiduidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho. Nessas hipóteses, para cada dia de interrupção/suspensão do contrato de trabalho em determinado mês, será descontado 1/30 do valor do prêmio assiduidade.

Parágrafo Oitavo. Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

Parágrafo Nono. O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Décimo. O reajuste do referido bônus respeitará o previsto no parágrafo segundo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em março, relativo aos meses posteriores à data base, será pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que, referente ao mês de fevereiro será pago na folha do mês de abril e referente ao mês de março será pago na folha do mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, por meio eletrônico, por ocasião do pagamento e para todos os empregados, comprovante mensal de pagamento em documento único, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, DSR, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

Parágrafo Primeiro: O envio de contracheque por via eletrônica não desobriga a empresa da entrega física do mesmo, se requisitado por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por qualquer período, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Único – O empregado promovido ou transferido por deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes as armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Parágrafo Primeiro– Em casos de danos por dolo ou culpa estrita do empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, no máximo 20%(vinte por cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese do empregado desligar-se da empresa, o desconto deverá obedecer o limite máximo legal. Em qualquer circunstância, a apuração será feita em inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Parágrafo Segundo – Nos casos de apuração de culpabilidade pelo poder público ou reconhecimento desta por parte do empregado, feito por escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Se, em razão de contratos cujos clientes o exijam, o empregado que exercer função diferenciada das relacionadas nesta Convenção, perceberá GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO enquanto permanecer na função. Quando o empregado deixar de exercer a referida função perde a gratificação aqui estabelecida. Durante o período em que houver a percepção da gratificação de função esta fará parte do salário para todos os fins legais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração (Salário mais Adicional de Periculosidade) por 220 (duzentos e vinte), acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as horas extras praticadas de segunda-feira a sábado e acrescido do adicional de 100% para as horas extras praticadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – A média das horas extras incluirá o total da remuneração de natureza salarial e seus reflexos.

Parágrafo Segundo – Fica pactuado que as empresas compensarão as horas extras dos empregados não sindicalizados de forma livre e para os empregados sindicalizados só com anuência do sindicato laboral.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE NOTURNO

O adicional noturno será de no mínimo 20% (vinte por cento) e incidirá no período das 22h até as 5:00h da manhã do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, por parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os sindicatos convenientes acordam a concessão do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) aos profissionais da categoria, exceto ao armeiro.

Parágrafo Primeiro – Onde houver pagamento de periculosidade não incide o adicional de risco de vida.

Parágrafo Segundo – O adicional de risco de vida/periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas são responsáveis pelo ônus de transferência de seus empregados, que implique na mudança de domicílio, observado o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), vigorando este valor entre fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Parágrafo Terceiro— A empresa é obrigada a realizar o pagamento/entrega do ticket refeição até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados que já percebem Ticket com valor superior a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção, enquanto estiver prestando serviços no posto onde houver esse benefício.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dobra de serviços, independentemente da carga horária e do turno, é assegurado o ticket refeição ao trabalhador.

Parágrafo Sexto – No caso de dobra, é opção do trabalhador receber o vale transporte de ida e volta para a sua residência, ou receber o ticket alimentação referido no parágrafo anterior, podendo, ainda, optar por receber alimentação fornecida pela empresa.

Parágrafo Sétimo – As empresas que firmarem acordo coletivo com o sindicato obreiro para o fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Parágrafo Oitavo – Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, se convocado para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – O desconto pelo fornecimento do vale transporte é o previsto na legislação em vigor, não podendo ultrapassar o limite de 6%(seis por cento) do salário base.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro não se aplica quando a empresa fornecer transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 59,79 (Cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

Parágrafo Segundo – As empresas que realizarem o pagamento do almoço e jantar diretamente com o hotel em que o funcionário estiver hospedado ficará desobrigado de realizar o pagamento estabelecido no caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, que será de 50% e 50% para todos, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Pelo presente instrumento normativo, os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão estenderão o Plano Odontológico para todos os trabalhadores, que o custeio será de 50% para o Empregado e 50% para o Empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua cota parte conforme estabelecido no caput, diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo, documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Parágrafo Único. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, à viúva(o), companheira(o) ou aos filhos do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas nesta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, por categoria:

- a) VIGILANTE** - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;
- b) AGENTE DE PORTARIA** – Profissional habilitado para controlar o acesso em sistemas de portaria, conduzindo visitantes, prestando informações e identificando pessoas, instruindo-as a ter acesso ao setor desejado, após receber autorização de acesso pela pessoa procurada, podendo conduzi-las pessoalmente a departamento e ou setor da empresa contratada, bem como controlar a entrada e saída de mercadorias e cargas, sem portar armamento.
- c) SEGURANÇA PESSOAL** – Profissional com formação prevista em lei nº 14.967/2024, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma muniada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.
- d) INSPETOR “A”** – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;
- e) INSPETOR “B”** – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e por outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- f) SUPERVISOR “A”** – Profissional responsável por turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;
- g) SUPERVISOR “B”** – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;
- h) ARMEIRO** – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância;
- i) VIGILANTE AMBIENTAL** – Atividade profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, que portando ou não arma muniada, tem a função de proteção ao patrimônio ambiental e das pessoas em sua área de atuação, devendo possuir capacitação de segurança ambiental.
- j) INSPETOR AMBIENTAL** – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, tem por função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, fiscalizar, realizar rondas, rendições e dar orientações. Sendo sua área de atuação o ambiente florestal tendo como subordinados vigilantes ambientais. Devendo ser habilitado também em segurança ambiental.
- k) SUPERVISOR AMBIENTAL** – Atividade profissional que dirigindo veículo automotor, será responsável por elaborar relatórios dos turnos de serviço e distribuir tarefas aos responsáveis diretos pela vigilância. Sendo sua área de atuação ambiental florestal, tendo como subordinados inspetores e vigilantes ambientais, devendo ser habilitado em segurança ambiental, assim como domínio de itinerários, riscos, ambientes hostis e aspectos de segurança pública em sua área de atuação.
- L) VIGILANTE OPERADOR DE MONITORAMENTO** - Profissional habilitado nos termos da Lei 14.967/2024, o operador de monitoramento é o responsável, exclusivamente, pela execução do controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Parágrafo Único: Apenas e tão somente para obtenção de registro no Departamento de Polícia Federal, o empregador pode indicar na CTPS a função de vigilante para qualquer um de seus empregados habilitados nos termos da Lei 14.967/2024, sem que esta indicação configure alteração da função efetiva do empregado. A responsabilidade desse procedimento é exclusiva do empregador, e deve mencionar esta cláusula convencional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO TRINTÍDIO

Excepcionalmente, caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, ocorra nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, desde que o encerramento do contrato (integral ou parcial) tenha ocorrido exclusivamente por determinação do tomador dos serviços, considerando ser esse motivo superveniente e alheio à vontade do Empregador e prévio ao prazo de validade do contrato, devendo ser devidamente comprovado ao sindicato laboral mediante apresentação do expediente que deu causa à referida rescisão, sob pena da empresa vir a arcar com o pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITOS

Nas demissões sem justa causa as empresas fornecerão aos empregados carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu e a sua conduta, esta somente se o registro lhe for favorável.

Parágrafo Único – Nas demissões por justa causa a empresa obriga-se a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contratos individuais dos empregados sindicalizados, com tempo de serviço igual ou maior que um ano, serão feitas perante a entidade sindical laboral, em sua sede administrativa, subsedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

Parágrafo Primeiro - As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 dias, contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), certificado de reciclagem na atual função, e em caso de curso de reciclagem vencido, pagamento do respectivo valor na rescisão, sem os quais não haverá homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Havendo a necessidade do deslocamento dos empregados sindicalizados dos seus locais de origem para homologação de rescisão na sede do Sindicato Obreiro, as empresas arcarão com as seguintes despesas: passagens ida/volta e alimentação. Quando houver atraso ou adiamento da homologação por erro da empresa, esta arcará, ainda, com as despesas de hospedagem do obreiro.

Parágrafo Quarto – Aos demais empregados, fica facultada a homologação de sua rescisão com o acompanhamento ou não do sindicato laboral. Em caso da escolha pelo acompanhamento, o empregado deverá observar as normas do sindicato.

Parágrafo Quinto – Caso haja solicitação expressa do tomador de serviço, as empresas sindicalizadas ao Sindicato Patronal ficarão isentas de pagar a taxa de homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato Laboral conforme parágrafo quarto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCETIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública ou novo contrato contratarão no mínimo 75% dos empregados sindicalizados da anterior, desde que aprovados dentro dos critérios de recrutamento e seleção da empresa, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e da prestação de serviços. A empresa antecessora arcará com todos os encargos do período em que o empregado era seu contratado, bem como todas as despesas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Desde que solicitado pelo sindicato laboral, as empresas se obrigam a disponibilizar o resultado das avaliações dos empregados sindicalizados não aprovados.

Parágrafo Segundo – A empresa antecessora, caso não tenha posto de serviço disponível para alocar os funcionários do contrato cessante, se obriga a disponibilizar esses trabalhadores para a empresa sucessora no contrato, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas antes desta assumir o contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem será promovido por conta e risco das empresas, incluindo exame psicológico, sanidade física e mental, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de demissão por quaisquer causas, as empresas, por força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Segundo – No caso do trabalhador ser demitido por justa causa ou pedir demissão em prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilantes ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa à base de 1/6 do piso salarial por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – No caso da empresa demitir qualquer dos profissionais abrangidos por esta CCT, estará obrigada, no prazo de até seis meses para o vencimento dos seus respectivos cursos, a atualizar a reciclagem.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que estiverem frequentando o curso de reciclagem não poderão ser escalados pelas empresas para exercício de suas funções durante o período do curso e não terão de compensar o mesmo.

Parágrafo Quinto – No caso de reciclagem a empresa fornecerá hospedagem com café da manhã, transporte e o ticket alimentação necessário a alimentação do trabalhador.

Parágrafo Sexto - Os vigilantes convocados para os cursos de reciclagem, com prazo mínimo de 15 dias, são obrigados a se apresentarem nos dias e horários previstos e de posse de toda a documentação exigida. Caso o vigilante seja impedido de realizar o curso, pela não

apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, ele arcará com o ônus da realização de uma nova reciclagem, salvo se a não apresentação decorrer de motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, mediante comprovação.

Parágrafo Sétimo – Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, o empregado que for reprovado no curso de reciclagem, deverá ser submetido a novo curso, e o custo será rateado entre a empresa e o empregado na mesma proporcionalidade, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

Parágrafo Oitavo - Salvo por motivo de força maior, motivo de saúde física ou mental, própria e ou de familiar, se o empregado ficar reprovado pela segunda vez, fica convencionado que o curso de reciclagem e demais despesas inerentes serão totalmente custeadas pelo empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O vigilante é civilmente responsável pelo patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho, uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE ARMA/RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece esta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Em caso de trabalho ao relento, fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

Parágrafo Único – O contrato de trabalho destes somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS a profissão, cargo ou função, como descrito nesta convenção, vedadas quaisquer outras denominações de profissão, cargo e ou função.

Parágrafo Único – Fica acordado que as empresas fornecerão ao Sindicato obreiro, quando solicitado, as informações referentes às mudanças de função e salário de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Ficam autorizadas, no presente Instrumento Normativo, as empresas a implantarem nas suas instalações e postos de serviços em geral, o controle eletrônico de jornada, previsto no Art. 2º da Portaria 373/2011 e Portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a cargo da empresa a estrita observância dos procedimentos previstos no Art. 3º da referida Portaria, bem como o fornecimento de registros periódicos aos empregados e ao sindicato, a este quando solicitado, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. No caso de falha técnica do sistema ou situação fática causada pelo cliente, que cause atraso ou antecipação do registro do ponto, fica garantido o pagamento cheio do salário do trabalhador, sem necessidade de compensar eventuais horas negativas geradas no sistema.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao empregador disponibilizar a forma para o cumprimento do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto. Aplica-se aos empregados regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o disposto no parágrafo 2º do Artigo 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes, vestibulandos ou participantes do ENEM para a realização das provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 e o diarista de 44 horas semanais, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral se compromete a discutir quaisquer pleitos que lhe for apresentado pelas empresas, relativos a situações futuras e ou existentes.

Parágrafo Segundo – O trabalhador da reserva técnica cumprirá jornada a partir da escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhe assegurado o pagamento do horário extraordinário, quando praticado, na forma desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Uma falta não justificada de empregado que trabalha em escala de 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias dos 30 (trinta) de base salarial.

Parágrafo Quarto – Dadas as peculiaridades deste sistema de trabalho, 12x36 horas, será devida a hora noturna reduzida.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1h:00mm (uma hora), ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial, com as cominações legais.

Parágrafo Sétimo – A intrajornada de no mínimo 1h:00m (uma hora), se gozada, será concedida no período compreendido entre as 11h00m e as 14h00m, exceto ao vigilante que entra as 11h00m, que poderá ter seu intervalo até as 15h00m.

Parágrafo Oitavo – A escala de 7 (sete) dias de trabalho por 7 (sete) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Nono – A escala de 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso deverá ser aplicada nos locais onde haja dificuldade de captação de empregados, entendido assim, aqueles nos quais a Empresa e o Sindicato divulguem edital convocando para participação de processo seletivo, por pelo menos 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação de interessados.

Parágrafo Décimo – Na hipótese narrada nos parágrafos oitavo e nono, os empregados trabalharão 12 (doze) horas seguidas e descansarão as 12 (doze) horas seguintes, durante 7 (sete) ou 15 (quinze) dias seguidos, sendo que o período compreendido entre a oitava e a décima segunda hora não será caracterizado como jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Dadas as peculiaridades da escala estabelecida no parágrafo oitavo, será devido: (a) hora noturna reduzida; (b) intervalo intrajornada de 01h00 (uma hora), a ser gozada ou indenizada, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Segundo – A jornada de trabalho dos vigilantes lotados em Instituições Financeiras/Bancos deverá observar uma das seguintes regras:

a) jornada de 8h00 (oito horas) diárias ininterruptas, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito à indenização referente ao intervalo intrajornada;

a) jornada de 8h00 (oito horas) diárias, no turno diurno, de segunda a sábado, com direito ao gozo do intervalo intrajornada, respeitando-se as demais normas desta convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo Décimo Terceiro – Exclusivamente na situação descrita no Parágrafo Décimo Segundo, fica autorizada a compensação semanal de horas extras, permitindo-se que a jornada de segunda a sexta-feira seja estendida de 8h00 (oito horas) para 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos), desde que haja redução proporcional da jornada aos sábados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os vigilantes submetidos à jornada descrita na alínea "a" do Parágrafo Décimo Segundo terão direito a 10 (dez) minutos destinados à hidratação e necessidades fisiológicas, computados como tempo à disposição.

Parágrafo Décimo Quinto – É vedada a contratação de empregados para substituir os vigilantes de Instituições Financeiras/Bancos em gozo do intervalo intrajornada, independentemente da nomenclatura utilizada (rendeiros, almocistas, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NESTES DIAS

Para quaisquer efeitos legais os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

Parágrafo Primeiro – As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/mês, constitui-se nas horas que separam quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Segundo – As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 turnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornadas de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro – Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36 são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Parágrafo Quarto – As horas extras realizadas em caso de dobra de serviço serão pagas com 100% da hora normal, nunca inferiores a 12 horas.

Parágrafo Quinto - Fica compensada no sábado as horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Sexto – Reunião e treinamentos obrigatórios realizados fora do horário de trabalho solicitado pelo Tomador de Serviço Contratante, devem ser contabilizados como horas extras, garantindo ao trabalhador o direito ao pagamento adicional correspondente, somente após o pagamento pelo Tomador de Serviço, ressalvado que não incidirá o previsto na Cláusula Quinquagésima nona.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O empregador no ato na notificação deverá fornecer recibo ao trabalhador, cujo pagamento ocorrerá em no máximo 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas em conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os vigilantes que trabalham nos shoppings e centros comerciais, cujo trabalho implique em posição física estática ou de pouco espaço de circulação, terão direito a rodízio de postos no local de trabalho a cada duas horas, de modo a proporcionar a movimentação física/descanso da posição estática supra referida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VESTUÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, será fornecido equipamento impermeável apropriado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores.

Parágrafo Primeiro. O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo vedado o seu uso total ou parcial no trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punições.

Parágrafo Terceiro. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas, por força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão;
- II. Periodicamente;
- III. Na dispensa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 3291, de 20.04.94, do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas alterações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput deverão ser por ele convalidados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos atestados médicos emitidos na forma desta cláusula, quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Parágrafo Terceiro – As Empresas se obrigam a aceitar Atestado Médico de Acompanhante (filhos e cônjuge), e somente justifica a ausência do período máximo de 2 dias, mas não o abona, caso em que as horas deverão ser compensadas dentro do mês corrente, se possível, ou nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folders e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um por empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato laboral, da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal, que terá como base o salário do empregado diarista, benefícios e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Sul do Maranhão. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar à empresa a relação nominal dos trabalhadores, com as fichas de autorização de desconto.

Parágrafo Segundo– Verificando-se o descumprimento do prazo previsto no caput, as empresas pagarão, a título de multa 2%, e 5% (cinco por cento) de juros sobre o montante devido, por mês.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma circunstância será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou a outros quaisquer fins, às empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS ASSISTENCIAIS PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2024, na Sede do SINDESP-MA, à Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2025/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 16 de Junho do ano corrente, bem como as demais previstas no Estatuto do SINDESP/MA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 09 de novembro de 2024, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2025/2026 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2025/2026 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIGSULMA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIGSULMA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- f) O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/EMPRESA

Observados os limites previstos na Legislação vigente as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitidos pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial.

Parágrafo Único – A omissão dos empregadores quanto ao disposto no caput, acarretar-lhes-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 14.967/2024 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços

o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de Fevereiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por QR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA MULTA

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, a parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria aqui abrangida, em favor do prejudicado.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a parte infratora pagará em dobro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que o Dia do Vigilante será comemorado no dia 20 de Junho de cada ano, de acordo com a lei nº 13.136, de 17 de junho de 2015, sendo porém, considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Maranhão serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem e do Maranhão, sendo a de origem devidamente averbada no SINDESP-MA, e a do Estado do Maranhão emitida pelo SINDESP com prazo de validade de 60 dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes ou adicionais das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão ser cientificadas ao Sindicato Patronal

}

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA.

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS - CLIENTES PUBLICOS E PRIVADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA I

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000053/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010179/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228809/2026-58
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.206765/2025-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, são os seguintes:

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 6% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. JAN/2026 A DEZ/2026

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	PERICULOSIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade	Assiduidade Inst. Finan/Banco
Vigilante	1.696,70	509,01	2.205,71	10,03	15,04	20,05	2,01	114,44	135,64
Vigilante Ambiental	2.120,87	636,26	2.757,13	12,53	18,80	25,06	2,51	114,44	135,64
Agente de Portaria	2.156,15	646,85	2.803,00	12,74	19,11	25,48	2,55	114,44	135,64
Segurança Pessoal	2.205,69	661,71	2.867,40	13,03	19,55	26,07	2,61	114,44	135,64
Inspetor "A"	2.915,46	874,84	3.790,10	17,23	25,84	34,46	3,45	114,44	135,64
Inspetor "B"	2.496,15	748,85	3.245,00	14,75	22,13	29,50	2,95	114,44	135,64
Inspetor Ambiental	3.644,30	1.093,29	4.737,59	21,53	32,30	43,07	4,31	114,44	135,64
Armeiro	2.916,36	NÃO CONTEMPLA	2.916,36	13,26	19,88	26,51	2,65	114,44	135,64
Supervisor "A"	3.346,13	1.003,84	4.349,97	19,77	29,66	39,55	3,95	114,44	135,64
Supervisor "B"	3.040,28	912,08	3.952,36	17,97	26,95	35,93	3,59	114,44	135,64
Supervisor Ambiental	4.186,01	1.255,80	5.441,81	24,74	37,10	49,47	4,95	114,44	135,64
Vigilante Atendente Alarma Monitoramento	1.848,15	554,45	2.402,60	10,92	16,38	21,84	2,18	114,44	135,64
Vigilante Operador Monitoramento	1.848,15	554,45	2.402,60	10,92	16,38	21,84	2,18	114,44	135,64

- Parágrafo Primeiro.** Todas as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, com exceção do valor da “Diária de Viagem”, sendo mantido o valor aplicado no ano de 2025.
- Parágrafo Segundo.** O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1.º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, passará a ser no valor de R\$ 114,44 (Cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).
- Parágrafo Terceiro.** O valor mensal do prêmio assiduidade para Vigilantes em Instituições Financeiras/Banco, de acordo com o (Paragrafo 12º da Clausula Trigésima Sétima), entre 1.º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, passará a ser de R\$ 135,64 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Segue convencionado que somente terão direito a esse prêmio somente os vigilantes que trabalharem no mínimo 15 (quinze) plantões em Instituições Financeiras/Banco.
- Parágrafo Quarto:** O ticket alimentação passará a ser no valor de R\$ 27,50.
- Parágrafo Quinto:** Será aplicado sobre a Cláusula de Menor Aprendiz (56ª) o reajuste, que passará a ser no valor de R\$ 77,61.
- Parágrafo Sexto:** O retroativo de janeiro e fevereiro será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de março/2026 (paga em abril de 2026) e competência de abril/2026 (paga em maio de 2026).

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes ratificam todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2.025/2.026, que não sejam contrárias aos itens previstos na cláusula primeira do presente aditivo.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

}

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA.

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA ESCALAS

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000111/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021313/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.254033/2025-22
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IM, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIVEIRA DA SILVA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Carga, Bens e Logística**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itinga do Maranhão/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Montes Altos/MA, Porto Franco/MA, Presidente Dutra/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** referente ao salário praticado em 01 de dezembro de 2024. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Será praticado o seguinte piso salarial na cidade de **Imperatriz – MA**.

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.814,25
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 2.357,43
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 2.900,64
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 3.133,14
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 3.383,03
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.615,94
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.436,21

b) Exceto em Imperatriz – MA, que possui piso salarial próprio, **para as demais bases territoriais** abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, conforme cláusula segunda, as empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **6% (seis por cento)** nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.754,96
b) Motorista de 7,1 a 18 toneladas	R\$ 2.280,40
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.805,86
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.918,31
e) Motorista de Bitrem e 4º eixo	R\$ 3.030,75
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.272,45
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.497,82
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.323,95

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam ainda um reajuste adicional de 3,35%, que deverá ser somado ao reajuste anual tradicional, a ser repassado em 01/01/2026 para todas as bases da cláusula segunda, exceto Imperatriz – MA. Caso ocorra acordo entre as partes o percentual poderá ser fracionado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica consignado que os valores retroativos decorrentes do reajuste salarial serão pagos em até 02 (duas) parcelas e até o 5º dia útil dos meses de junho e julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de dezembro de 2024, reajuste de **5% (cinco por cento) para Imperatriz- MA e 6% (seis por cento) para as demais bases territoriais.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador. Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, conforme decidido em Assembleia, realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, os trabalhadores filiados ao STTRI receberão o valor descrito no caput desta cláusula com adicional de 100%, no valor de **R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo afastamento pelo INSS do empregado titular do plano de saúde e desejando o empregado manter o plano de saúde do (s) seu (s) dependente (s), deverá o empregado titular fazer o repasse do valor correspondente do (s) seus (s) seus dependente (s) à empresa. Não ocorrendo o repasse, a empresa notificará ao empregado titular do plano, buscando solucionar a inadimplência, caso contrário, o plano de saúde do (s) dependente (s) será cancelado no prazo de 60 dias, a contar da notificação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.900,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezanove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Pisos Salariais de R\$ 1.901,00 à R\$ 3.100,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 3.101,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00

	Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

	• Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>;

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

PARÁGRAFO NONO - A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 32,00 referente ao almoço

R\$ 32,00 referente ao jantar

R\$ 36,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato laboral, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da

Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", **assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal**, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e consequente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos deparadas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO- Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador;

PARÁGRAFO QUINTO - Para obtenção das documentações citadas nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, ficando, desde já expressamente vedado a sua criação sem realização de acordo coletivo entre os sindicatos competentes, não tendo nenhuma validade jurídica os Bancos de Horas firmados sem a autorização supracitada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas adicionais ou sobre tempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias (desde que observados os requisitos de autorização sindical estipulados neste instrumento coletivo), poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana ao da sua realização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para obtenção da documentação citada nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para compensação do banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO”**, obtido junto aos sindicatos PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;**

b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso;

c) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;

d) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72(setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;

b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;

c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AGRONEGÓCIO

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que possuem seu ramo de atividade no agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) podem, por opção, requerendo junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado **"AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO"**, utilizar-se das seguintes condições (1, 2 e 3, de forma conjunta ou isoladas):

1 - PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE E JORNADA DE TRABALHO

A empresa pagará ao motorista uma produtividade correspondente a um mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do frete transportado, como forma de incentivo ao desempenho e à eficiência na realização dos serviços de transporte. Esse pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração regular.

a) O cálculo do pagamento de produtividade incluirá o valor do salário base, das diárias, dos benefícios previstos na convenção coletiva, de quaisquer demais obrigações salariais legais, bem como a proporção referente ao 13º salário e às férias, acrescidas do terço constitucional. Caso o valor total desses componentes seja inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de produtividade, a empresa pagará a diferença ao motorista, assegurando que a remuneração final seja equivalente ao montante maior entre o cálculo de produtividade e a somado salário base, diárias, benefícios e obrigações salariais legais, incluindo o 13º salário e as férias.

b) Com fundamento no Art. 235-C, § 16 da CLT e na Lei 13.103/2015, fica estabelecido que, em razão da natureza da atividade dos motoristas e da impossibilidade prática e específica de controle preciso de sua jornada de trabalho, o controle formal de jornada para pagamento e compensação no que tange às horas extras será utilizado por meio fidedigno, a critério do empregador, considerando-se que todas as horas trabalhadas, incluindo eventuais horas extras, estão contempladas na remuneração de produtividade ora acordada ou compensadas por banco de horas, inclusive, podendo utilizar-se nos períodos de sazonalidade, tratadas neste instrumento em cláusulas específicas.

c) Ao estabelecer a inclusão do 13º salário e do pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional, no cálculo da produtividade, a empresa garante que estes direitos estejam contemplados no percentual de produtividade, sem prejuízo ao trabalhador e em conformidade com o presente acordo coletivo.

d) Todos os valores mencionados nesta cláusula serão calculados de forma clara e discriminados no contracheque do trabalhador, de modo a assegurar total transparência. As verbas destinadas à alimentação e outras verbas de caráter indenizatório, ainda que incluídas no cálculo do percentual de produtividade, não sofrerão incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, respeitando-se a natureza indenizatória dessas verbas conforme a legislação vigente.

2 - VALE ALIMENTAÇÃO E DESPESAS POR VIAGEM

A EMPRESA poderá fornecer ao MOTORISTA o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a seu critério, por viagem com duração superior a 72 horas e com o veículo "carregado", a título de Vale Alimentação e despesas necessárias durante o período de deslocamento. Este valor será concedido por cada viagem realizada, observadas as condições estipuladas, e deverá ser utilizado exclusivamente para alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à viagem, sem prejuízo ao pagamento das diárias estipuladas em Convenção Coletiva.

O valor estipulado é de natureza indenizatória e, portanto, não integra a remuneração do MOTORISTA, não incidindo sobre ele quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. O pagamento será realizado junto com a remuneração mensal ou no início de cada viagem, conforme acordado entre as partes, e deverá ser comprovado mediante apresentação de recibos ou notas fiscais das despesas realizadas, quando solicitado pela EMPRESA.

3 - COMPENSAÇÃO NO TRABALHO SAZONAL

Tendo em vista o caráter sazonal do trabalho no setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, fica facultado às empresas adotar um regime de compensação especial, conforme descrito a seguir:

a) Safra: Durante o período de safra, quando há aumento significativo da demanda de transporte, os empregados poderão realizar jornadas estendidas, podendo cumprir até 12 (doze) horas diárias de trabalho, conforme autorizado pela Lei do Motorista e por esta CCT.

b) Entressafra: No período de entressafra, quando há redução na demanda por transporte, as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho dos empregados ou conceder folgas compensatórias, utilizando as horas acumuladas durante a safra.

c) Registro e Controle:

- A compensação das horas deverá ser formalizada por meio de acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme o artigo 59 da CLT.

- As empresas deverão manter controle de jornada atualizado para registrar as horas acumuladas e compensadas, garantindo transparência para ambas as partes.

d) Prazos para Compensação:

- As horas extras acumuladas durante a safra deverão ser compensadas preferencialmente no período de entressafra, dentro do limite de 12 (doze) meses a contar da data de sua prestação.

- Caso as horas extras não sejam integralmente compensadas nesse período, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na legislação ou nesta Convenção Coletiva.

e) Garantias ao Trabalhador:

- A compensação especial prevista nesta cláusula não poderá resultar em prejuízo à remuneração do empregado, nem comprometer o direito ao descanso semanal remunerado e feriados.

- O empregado terá direito a ser informado sobre o saldo de horas acumuladas e compensadas, sempre que solicitado

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas abarcadas por este instrumento coletivo e associadas ao SINDICATO PATRONAL, que possuem atividade diversa do agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) e optarem por utilizar os dispositivos constantes nesta cláusula (tópicos 1, 2 e 3), podem requerer junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado “**AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO**”, permitindo assim sua devida utilização.

4 - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

I – Com o objetivo de atender à demanda sazonal do setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, as empresas poderão contratar trabalhadores na modalidade intermitente, conforme previsto no artigo 452-A da CLT.

II – O contrato intermitente deverá ser firmado por escrito, com especificação da função exercida, valor da hora de trabalho (nunca inferior ao piso da categoria) e prazo para resposta às convocações.

III – O empregador deverá convocar o trabalhador com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, devendo este responder em até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa não caracteriza descumprimento contratual.

IV – Limites e Forma de Trabalho

a) O trabalhador intermitente poderá ser convocado para períodos variáveis, conforme a necessidade da empresa, sem exigência de continuidade no serviço.

b) Durante a safra, o trabalhador poderá ser convocado para períodos de trabalho mais longos, respeitados os limites legais de jornada e descanso.

c) Durante a entressafra, a empresa poderá não convocar o trabalhador, sem prejuízo ao vínculo contratual, permitindo que ele preste serviços para outros empregadores.

d) Se o trabalhador não for convocado por mais de 12 (doze) meses consecutivos, o contrato será considerado automaticamente rescindido, nos termos da CLT.

V – Pagamento e Direitos Trabalhistas

- Ao final de cada período trabalhado, o trabalhador terá direito ao pagamento imediato das seguintes verbas:

a) Salário proporcional às horas trabalhadas;

b) Férias proporcionais com adicional de 1/3 constitucional;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS correspondente;

e) Contribuição previdenciária.

- Esses pagamentos deverão constar no recibo de pagamento e ser formalizados na rescisão periódica do contrato.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTRI, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação

escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;

b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;

c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, autorizado pelos trabalhadores em assembléia geral realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025, os seguintes itens:

a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);

b) Contribuição Assistencial 3%(sobre salário base);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de 3% (três por cento) sobre o salário base de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, exceto aos trabalhadores associados ao STTRI, conforme aprovação da assembleia, realizada nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2025. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento e da contribuição sindical, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/05/2025**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcemabalsas@gmail.com ou do telefone (99) 98441-2955, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** – 01 + ½ (um e meio) salário mínimo.

2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcemabalsas@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2025", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede ou filial do SETCEMA, ou através do e-mail setcemabalsas@gmail.com.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 31 de dezembro de 2025, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que nos anos pares serão discutidas somente as cláusulas econômicas e nos anos ímpares todas as cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o empregador expressamente vedado de adotar práticas antisindicas sob pena de violar norma constitucional e sujeitar-se a multa prevista na cláusula vigésima segunda, além de ressarcir ao trabalhador prejudicado os valores que este deixou de perceber em decorrência do ato praticado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Considerando o compromisso institucional assumido entre os sindicatos ora signatários desta Convenção Coletiva, no sentido de promover a participação mútua e a fiscalização conjunta das condições de trabalho no setor, fica estabelecido que **todo e qualquer Acordo Coletivo de Trabalho** dependerá da anuência expressa e por escrito do Sindicato Patronal, como forma de assegurar a representação equitativa de empregadores e trabalhadores nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão considerados nulos de pleno direito os acordos coletivos firmados diretamente entre empresas e o sindicato profissional, sem a prévia e expressa anuência do sindicato patronal, por afrontarem o princípio da paridade de representação previsto nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, além de comprometerem a segurança jurídica e a legitimidade das tratativas coletivas no âmbito da categoria.

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IM

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000076/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013357/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.244542/2026-46
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.254033/2025-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIAO, CNPJ n. 63.536.304/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIVEIRA DA SILVA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos trabalhadores em Transportes Rodoviário de Carga, Bens e Logística**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itinga do Maranhão/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Montes Altos/MA, Porto Franco/MA, Presidente Dutra/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** referente ao salário praticado em 01 de dezembro de 2025. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Será praticado o seguinte piso salarial na cidade de **Imperatriz – MA**.

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.914,03
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 2.487,09
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 3.060,18
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 3.305,46
e) Motorista de 45,1 a 50 toneladas (Rodotrem)	R\$ 3.569,10
f) Motorista acima de 50,1 toneladas (Tritrem)	R\$ 3.814,82
g) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.625,20

b) Exceto em Imperatriz – MA, que possui piso salarial próprio, **para as demais bases territoriais** abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, conforme clausula segunda, as empresas concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento)** nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.875,17
b) Motorista de 7,1 a 18 toneladas	R\$ 2.436,61
c) Motorista de Carreta	R\$ 2.998,06
d) Motorista de Vanderléa	R\$ 3.118,21

e) Motorista de Bitrem e 4º eixo	R\$ 3.238,36
f) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.496,61
g) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.737,42
h) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.551,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reforçado que ainda haverá um reajuste adicional para toda a base, exceto Imperatriz, no valor de 2% (dois por cento), a ser negociado na próxima data base (01/01/2027). Caso ocorra acordo entre as partes o percentual poderá ser fracionado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil de cada mês e as empresas farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês em referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica consignado que os valores retroativos decorrentes do reajuste salarial serão pagos em até 02 (duas) parcelas e até o 5º dia útil dos meses de maio e junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de dezembro de 2025, reajuste de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para Imperatriz- MA e 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) para as demais bases territoriais.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador. Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho entre os sindicatos acordantes, conforme decidido em Assembleia, realizada nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2026, os trabalhadores filiados ao STTRI receberão o valor descrito no caput desta cláusula com adicional de 100%, no valor de **R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia e licenças não remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO QUINTO: O vale alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEXTO: Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 30 (trinta) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores filiados ao STTRI, no período de férias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada **“Gestora”**, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):

	• Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.900,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) • Morte Acidental – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezanove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Pisos Salariais de R\$ 1.901,00 à R\$ 3.300,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 3.301,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

	Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	• Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>

Parágrafo Oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo -O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo -As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 35,00 referente ao almoço

R\$ 35,00 referente ao jantar

R\$ 38,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, autorizado pelos trabalhadores em assembléia geral realizada nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2026, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);
- b) Contribuição Assistencial 2% (sobre salário base);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de 3% (três por cento) sobre o salário base de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, exceto aos trabalhadores associados ao STTRI, conforme aprovação da assembleia, realizada nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2026. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento e da contribuição sindical, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal, Agência: 0644, OP 003 C/C nº 3383-5**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sob a vigência da Declaração de Constitucionalidade advinda do julgamento do Supremo Tribunal Federal, Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 935), fica garantido o direito de oposição à contribuição sindical/assistencial a qualquer trabalhador que se manifestar junto ao Sindicato Obreiro, por escrito e assinando pelo próprio e entregue de forma presencial.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 30/05/2026**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcemabalsas@gmail.com ou do telefone (99) 98441-2955, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 1,5 (um e meio) salário mínimo.

2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcemabalsas@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2026", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede ou filial do SETCEMA, ou através do e-mail setcemabalsas@gmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho realizado pelas partes pactuantes e não alteradas por este aditivo.

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

OLIVEIRA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IMPERATRIZ-MA E REGIÃO

ANEXOS ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroa/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalba/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro das Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroa/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalba/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro das Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.**

Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Atendente de Alarime, Monitor de Alarime, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarime	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Serviços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprogáfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo Nível II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R\$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R\$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO



A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚBLICO

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência-trabalho-residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R\$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

- I – utilize meio próprio de transporte;
- II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;
- III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN



PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA**) (“Programa”), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. (“IBAM”) como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos, controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – **Limites de atuação e serviços regulados.** A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R\$ 30.000,00)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.
2. Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 1. Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.
 2. Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;

(b) coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;

(c) aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;

(d) carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).

1. Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.

II – FUNERAL (individual – até R\$ 5.000,00)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.
2. Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional): organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (aspepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.

3. Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.
4. Itens não incluídos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.

1. Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

- a) Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;
- b) Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;
- c) Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;
- d) Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;
- e) Dentística: restaurações estéticas e funcionais;
- f) Periodontia: tratamento integral das gengivas;
- g) Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;
- h) Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;
- i) Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).
- j) Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.

1. Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.
2. Natureza jurídica regulatória: trata-se de programa de saúde particular, não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.

1. Modelo de custeio (pagamento por utilização):

- a) Consulta médica presencial a preço fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.
- b) Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.
- c) Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.

1. Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.
2. Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.
3. Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência

comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.
 2. O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.
-
1. Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.
 2. Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.
2. Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.
3. Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R\$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.
4. LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.
5. Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.

VII – NATALIDADE (R\$ 500,00; regras e carência)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.
2. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.
3. Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R\$ 200,00)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.
2. O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.
3. Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R\$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de

25.000 farmácias credenciadas.

1. Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.
2. Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e-commerce.

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.
2. Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as empresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa cláusula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R\$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R\$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R\$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sintecma2011@outlook.com.

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empresas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS



Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA



Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS **ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)